## Proc. 18.790/10

(CP-61-42)

1942

NF/NA

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Camara de Previdencia Social, por força do art. 28, letra b, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários interpõe recurso
da decisão da Câmara de Previdência Social, de 10 de outubro de
1941, que, dando provimento ao recurso de Justina Scolavina Machado, reconheceu a recorrente o direito à pensão, pleiteada na
qualidade de viuva do ex-associado Celestino Machado:

considerando que a camara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com fundamento no art. 2º, letra b, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, e, como tal, é irre-corrivel a decisão, porsser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

CONSIDERANDO, minda, que o acordão recorrido foi prolatado anteriormente à vigência do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, e por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Araujo Castro

Relator

Pui presente J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em / / .

Publicado no "Diario Oficial" em 7/ 51 42